



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 339

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento para aquisição de peças e de outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar / financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto a CREFISUL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para obtenção de crédito no / valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) mais juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento, / amortizável em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º)-O financiamento destinar-se-á exclusivamente à aquisição de peças para reforma da máquina marca CATERPILLAR modelo 12-F (motoniveladora)

Art. 3º)-Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) bem como, outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à CREFISUL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação do principal e acessórios.

Art. 4º)-Fica o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária como garantia à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 19 de agosto de 1.982.

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. MACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL